



CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º 27000620

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DE
COERÊNCIA ÓPTICA PARA OFTALMOLOGIA (OCT)**

PREÇO BASE: € 74.700,00

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea c) n.º 1 do Art.º 20.º e Art.ºs 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

CONSULTA PRÉVIA N.º 27000620

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA OFTALMOLOGIA (OCT)

ÍNDICE

ARTIGO 1.º -	OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 2.º -	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 3.º -	FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 4.º -	CONSULTA DO PROCESSO	3
ARTIGO 5.º -	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 6.º -	INSPEÇÃO AO LOCAL [SE APLICÁVEL]	4
ARTIGO 7.º -	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
ARTIGO 8.º -	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	5
ARTIGO 9.º -	PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS	6
ARTIGO 10.º -	PREÇO BASE	6
ARTIGO 11.º -	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	6
ARTIGO 12.º -	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
ARTIGO 13.º -	ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE	7
ARTIGO 14.º -	ADJUDICAÇÃO	7
ARTIGO 15.º -	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	7
ARTIGO 16.º -	CAUÇÃO	9
ARTIGO 17.º -	CONTRATO	9
ARTIGO 18.º -	ENCARGOS	9
ARTIGO 19.º -	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
ANEXO I -	MODELO DA DECLARAÇÃO	10
ANEXO II -	MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL	11
ANEXO III -	MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12

CONSULTA PRÉVIA N.º 27000620**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA OFTALMOLOGIA (OCT)**

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., através do seu Serviço de Compras e Logística convida V.Ex^{as}. a apresentar uma proposta no âmbito do presente procedimento de Consulta Prévia, nos termos que em seguida se descrevem:

Artigo 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO

Constitui objeto do presente procedimento a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA OFTALMOLOGIA (OCT)**, para o Serviço de Oftalmologia da unidade hospitalar da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.

Artigo 2.º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

1. A entidade adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., contribuinte número 509309844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os telefones geral n.º 272000272 e Sector de Contratação Pública 272000270/104, de Fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico: concursos@ulscb.min-saude.pt, site na Internet: www.ulscb.min-saude.pt e Plataforma eletrónica www.acingov.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Conselho de Administração da ULSCB em 25.09.2020.

Artigo 3.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A adoção do presente procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º e Art.ºs 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, é realizada com base no critério do valor do contrato estabelecido pela alínea c) n.º 1 do Art.º 20.º do CCP.

Artigo 4.º - CONSULTA DO PROCESSO

O processo do presente procedimento pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, utilizada pela ULSCB, encontrando-se igualmente disponível para consulta no Serviço de Compras e Logística, sita na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, desde o dia do envio do presente Convite, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para os efeitos do disposto no CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Os que digam respeito a:
 - i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - iv) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas

CONSULTA PRÉVIA N.º 27000620

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA OFTALMOLOGIA (OCT)

podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea iv) do n.º 2 do presente artigo e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 378º do CCP.
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender ao disposto no artigo 64.º do CCP.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações referidas no presente convite, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - INSPEÇÃO AO LOCAL [SE APLICÁVEL]

1. Até ao **1.º (primeiro) dia** do primeiro terço do prazo fixado para a entrega da proposta, deverá o Interessado solicitar, através da plataforma eletrónica identificada no **artigo 4.º** do presente Convite, uma inspeção ao equipamento/serviço a que se destinam os serviços objeto do presente procedimento, e realizar os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo inteirar-se das condições que influam na execução da prestação de serviços, e se a ULSCB assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designado.
2. A inspeção solicitada realizar-se-á, imperativamente, até ao **2.º (segundo) dia** do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta e a data, local e hora para a sua realização será comunicada ao interessado através da plataforma eletrónica identificada no **artigo 4.º** do presente Convite.
3. O Interessado não poderá, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

Artigo 7.º - MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados **diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB identificada no artigo 4.º** do presente convite, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados, até às **17h00m00s do dia 07 de outubro de 2020**, que emitirá ao

CONSULTA PRÉVIA N.º 27000620

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA OFTALMOLOGIA (OCT)

Concorrente um recibo eletrónico comprovativo da receção da proposta com referência às respetivas data e hora.

2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

Artigo 8.º - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Na proposta, o Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos ou elementos, sob pena de exclusão:
 - 2.1. Declaração, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente Convite com observância do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - 2.2. Declaração com indicação do preço contratual global, elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente Convite, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - 2.3. Preços unitários dos principais componentes propostos e taxa de IVA aplicável;
 - 2.4. Indicação do Prazo de Entrega e de Execução/Implementação expresso em dias seguidos, prazo de Validade da proposta e Condições de Pagamento;
 - 2.5. Memória descritiva do(s) equipamento(s) proposto(s), com a indicação (I) do fabricante, (II) da marca, (III) do modelo, (IV) todas as especificações técnicas do(s) mesmo(s), incluindo as necessárias para a aferição dos atributos da proposta e dos requisitos mínimos obrigatórios, referenciando, se possível, em que parte da proposta se pode comprovar as afirmações prestadas, (V) Catálogos e (VI) Documentação Técnica do fabricante (datasheet);
 - 2.6. Prazo/Período de Garantia dos equipamentos propostos, que não poderá ser inferior a 730 dias (24 meses) e Manutenção preventiva em período de garantia;
 - 2.7. Preço anual do Contrato de Manutenção pós-garantia, conforme requisitos exigidos nas Cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
 - 2.8. Certificados CE dos equipamentos propostos;
 - 2.9. Indicação do código do dispositivo médico (CDM) atribuído pelo INFARMED, I.P. a cada dispositivo médico proposto para aquisição, para efeitos de comprovação de que todos e cada um dos dispositivos médicos a adquirir foram objeto de codificação pelo INFARMED (CDM) e que os mesmos constam já da respetiva base de dados ou, nas situações em que o dispositivo médico ainda não esteja disponível na base de dados, certidão emitida pelo INFARMED que ateste a existência de procedimento de codificação em curso, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.
3. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

CONSULTA PRÉVIA N.º 27000620

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA OFTALMOLOGIA (OCT)

4. O Concorrente deve apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
6. Todos os documentos da proposta, com exceção dos solicitados no ponto 2.5 do n.º 2 do presente Artigo, têm de ser redigidos em língua portuguesa.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
8. O concorrente não poderá apresentar proposta condicionada sob pena de exclusão das mesmas.

Artigo 9.º - PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS

1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
2. Não é admitida a apresentação de propostas parciais.

Artigo 10.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento e instalação do equipamento objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, o preço base global é de **€ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 11.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O Concorrente fica obrigado a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **90 (noventa) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço** nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na qual o critério de adjudicação é composto pelo modelo de avaliação das propostas, que considera seguintes fatores, subfactores e respetivos ponderadores:

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO [CA] = (50% x P) + (40% x FMQ) + (6% x GM) + (4% x AT)				
1. Preço [P]	50%	$P = [1 - P_p / (P_b + P_p)] \times 100$ <i>Em que: P_b=Preço base; P_p=Preço proposto.</i>		
2. Funcionalidade, Manuseamento e Qualidade [FMQ]	40%	Regras		
		BOA	MÉDIA	FRACA
		100 %	50 %	0 %
3. Garantia e Manutenção [GM]	6%	Sub-factor		Regras
		♦ Período de Garantia (3% x PG)		5 ANOS 4 ANOS 3 ANOS <=2 ANOS
				100 % 50 % 25 % 0 %

CONSULTA PRÉVIA N.º 27000620

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA OFTALMOLOGIA (OCT)

		♦ Inclusão de Manutenção Preventiva em período de garantia (3% x MP)	INCLUSÃO	NÃO INCLUSÃO
			100 %	0 %
4. Assistência Técnica Após Garantia [AT]	4%	♦ Custo do contrato de manutenção anual pós-garantia, com peças, manutenção preventiva e curativa, deslocações e mão-de-obra $\leq 5\%$ do Preço Total da Aquisição		100 %
		♦ Custo do contrato de manutenção anual pós-garantia, com peças, manutenção preventiva e curativa, deslocações e mão-de-obra $> 5\%$ e $\leq 7\%$ do Preço Total da Aquisição		75 %
		♦ Custo do contrato de manutenção anual pós-garantia, com peças, manutenção preventiva e curativa, deslocações e mão-de-obra $> 7\%$ e $\leq 9\%$ do Preço Total da Aquisição		50 %
		♦ Custo do contrato de manutenção anual pós-garantia, com peças, manutenção preventiva e curativa, deslocações e mão-de-obra $> 9\%$ do Preço Total da Aquisição		25 %

- Em caso de empate será escolhida a proposta com o mais baixo preço e caso a igualdade persista, será escolhida a proposta de acordo com os critérios que a seguir se apresentam, sucessivamente e pela seguinte ordem de prevalência:
 - Maior pontuação no fator Funcionalidade, Manuseamento e Qualidade;
 - Maior pontuação no fator Garantia e Manutenção;
 - Maior pontuação no fator Assistência Técnica Após Garantia.
- Se o empate se mantiver após a aplicação dos critérios acima enunciados, será realizado por sorteio, presencialmente, na sede da entidade adjudicante com os concorrentes empatados, do qual será lavrada a ata por todos os presentes.

Artigo 13.º - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE

- A ULSCB pode pedir ao Concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e avaliação da mesma.
- Os esclarecimentos prestados pelo Concorrente sobre a respetiva proposta fazem parte integrante da mesma, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

Artigo 14.º - ADJUDICAÇÃO

No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no artigo seguinte.

Artigo 15.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- No prazo previsto no **artigo 14.º** do presente Convite, o Adjudicatário deverá apresentar através da plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB e identificada no **artigo 4.º** do presente Convite, os seguintes documentos de habilitação:
 - 1.1. Declaração de habilitação do Anexo II ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo III do presente Convite;
 - 1.2. **Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:**
 - a) **Certidão de Registo Criminal atualizada** [de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções], nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

CONSULTA PRÉVIA N.º 27000620

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA OFTALMOLOGIA (OCT)

- b) **Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) **Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) **Documento comprovativo de que todos e cada um dos dispositivos médicos a adquirir foram já objeto decodificação pelo INFARMED (CDM)** e que os mesmos constam da respetiva base de dados, nas situações em que tenha sido apresentado com a proposta certidão emitida pelo INFARMED que atestava a existência de procedimento de codificação em curso à data de apresentação da proposta, para efeitos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, o qual determina que até à conclusão da fase de habilitação os dispositivos, objeto do referido procedimento, têm de estar codificadas e incluídos na base de dados do INFARMED, I.P.

1.3. **Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada**, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

1.4. **O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB o nome do seu Representante**, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

- 2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à ULSCB o necessário consentimento, nos termos da lei.
- 3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a ULSCB consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do número 1.2. do presente artigo, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a ULSCB, tem o contribuinte fiscal n.º 509309844, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.
- 4. A ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a aquisição dos serviços objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 5. Caso a ULSCB detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 7. Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

CONSULTA PRÉVIA N.º 27000620

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA OFTALMOLOGIA (OCT)

Artigo 16.º - CAUÇÃO

1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto no artigo 88.º n.º 2 al. a) do CCP.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da **Cláusula 24.ª** do Caderno de Encargos, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 17.º - CONTRATO

1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela ULSCB no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a ULSCB comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

Artigo 18.º - ENCARGOS

São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato

Artigo 19.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 14 de setembro de 2020.

SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA
O RESPONSÁVEL DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



(Luis Manuel Correia Dias)

ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

CONSULTA PRÉVIA N.º 27000620**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA OFTALMOLOGIA (OCT)****ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede _____, Pessoa colectiva n.º _____, matriculada na Conservatória do registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento _____, no prazo de execução de _____, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço contratual de _____ Euros (por algarismos e por extenso), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela ULSCB nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP